

RESOLUÇÃO RC N.00022/07

Nos presentes autos examina-se **consulta** formulada pelo Presidente da **Câmara Municipal de Valparaíso de Goiás**, senhor **Walter Mattos**, questionando quais seriam os procedimentos a serem adotados na realização do primeiro concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de servidores daquele Poder.

A consulta foi feita por parte legítima e embora não instruída nos moldes previsto na Resolução Normativa n. 002/01 foi determinado o seu prosseguimento em razão da relevância da matéria.

Considerando que no exame do feito, a Terceira Auditoria, mediante Despacho n. 0364/07, fls. 04/5, sugere que a consulta seja respondida mediante ofício, apresentando suas sugestões quanto aos procedimentos a serem adotados.

Considerando que a Procuradoria Geral de Contas, por meio do Despacho n. 1150/07, fls. 06, salienta que a consulta não foi instruída em conformidade com a Resolução RN n. 002/01, posto que não foi apresentado o parecer jurídico emitido pelo assessor daquele Legislativo e que na hipótese de prosseguimento do feito, em razão da relevância da matéria, que a resposta seja feita por meio de resolução, uma vez que o Plenário desta Corte ainda não se pronunciou sobre o tema questionado,

RESOLVE

o **Tribunal de Contas dos Municípios**, pelos Membros integrantes de seu Colegiado, tomando por base o posicionamento da Terceira Auditoria, apresentar



à Câmara Municipal de Valparaíso de Goiás as seguintes sugestões a serem observadas na realização de concurso público:

- “1- Os cargos devem ser criados por lei (e não por resolução) de iniciativa da Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito, indicando os quantitativos, atribuições, requisitos para o preenchimento e vencimento básico.
- 2- Deverá ser editado o regulamento do concurso.
- 3- Deverá ser nomeada a comissão de concurso.
- 4- Avaliar a possibilidade e conveniência de realizar todos os atos do concurso (edital de publicação, conteúdo programático, provas, etc.) por execução direta (pela própria comissão) ou terceirizar tais serviços a uma empresa especializada.
- 5- Elaborar o conteúdo programático das provas, avaliando a conveniência de se adotar a modalidade de provas ou de provas e títulos.
- 6- Elaborar o edital.
- 7- Publicar o edital na imprensa oficial do Município e divulgá-lo de forma mais ampla possível (jornal, rádio, Internet) pelo prazo mínimo necessário (sugere-se no mínimo 20 dias entre a publicação e data das provas).
- 8- Após a publicação do edital, encaminhar todos os atos ao TCM para análise prévia.



9- Se o TCM apontar irregularidades, corrija-las antes da prova inicial e publicar as correções.

10- Após todo o procedimento de provas e avaliações, inclusive avaliação dos títulos, se houver, fazer a classificação dos candidatos aprovados e a conseqüente homologação dos resultados pelo Presidente da Câmara, encaminhados esses atos complementares ao TCM para juntá-los ao edital já analisado, quando então todo o procedimento será avaliado para fins de registro.”

À Superintendência de Secretaria para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia aos
04/04/2007.

Presidente:

Relator:

Conselheiros participantes da votação:

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-

Fui presente: _____, Procurador Geral de Contas.